



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

TÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS/UFMT), do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, organizado conforme o disposto no Regimento da Universidade Federal de Mato Grosso e na Resolução CONSEPE Nº 81, de 30 de novembro de 2020, sob a forma de um Programa de Pós-Graduação, tem por objetivos:

- I. Contribuir para a produção de conhecimento na área de Antropologia;
- II. Promover a formação acadêmica de profissionais para atuarem junto a instituições públicas ou privadas, em áreas relacionadas à Antropologia;
- III. Promover a qualificação docente das universidades e instituições de nível superior e o desenvolvimento da pesquisa no campo da Antropologia;
- IV. Fomentar pesquisas que proporcionem condições para a elaboração de dissertações, formando docentes-pesquisadores capazes de atuar nos níveis de graduação e de Pós-Graduação;
- V. Criar e incentivar atividades integradoras da Pós-Graduação e da Graduação, que reflitam na melhoria do ensino e da pesquisa em Antropologia e nas Ciências Sociais.

SEÇÃO II – DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS/UFMT) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais estrutura-se em torno de uma área de concentração: **Antropologia Social**.

Art. 3º – O Programa possui duas linhas de pesquisa:

- I. **Etnicidades, Territorialidades e Cosmologias:** Estudos etnográficos e comparados de povos indígenas, socialidades, cosmologias, rituais, arte e sistemas simbólicos; políticas públicas, educação e direitos; políticas indígenas, história indígena e do indigenismo; estudos de fronteiras, conflitos interétnicos, territórios, processos e direitos sobre territórios; movimentos sociais, diásporas e identidades.



II. **Sociabilidades, Identidades e Subjetividades:** Reflexões teóricas e investigações empíricas que têm como foco as dinâmicas socioculturais, com especial ênfase em processos contemporâneos de construção de vínculos sociais, identidades e subjetividades. A linha abrange as seguintes temáticas de pesquisa: relações de gênero e sexualidade; família e parentesco; corporalidade e marcadores sociais da diferença; cultura popular e sociabilidades festivas; performances e produção de sentidos na cidade.

SEÇÃO III – DOS NÍVEIS E MODALIDADES

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social é um programa *stricto sensu* e compreende um nível de titulação: **Mestrado**.

Art. 5º – O Mestrado em Antropologia Social é oferecido na modalidade acadêmica, qualificando seus discentes como docentes e pesquisadores de nível superior.

Art. 6º – O Mestrado em Antropologia Social está organizado na modalidade presencial e a carga horária de disciplinas será oferecida e realizada na mesma modalidade.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFMT poderá oferecer componentes curriculares de forma remota, com mediação didático-pedagógica por meio de tecnologias de informação e comunicação, desde que se faça necessário, por ocasião de emergência sanitária, atestada por autoridades competentes, e em comum acordo com as determinações das instâncias administrativas da UFMT, ou em situações extraordinárias aprovadas pelo Colegiado, conforme artigo 8º da Res. 81/CONSEPE/2020.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º – São instâncias normativas e administrativas do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFMT:

- I. Coordenação – órgão executivo;
- II. Colegiado – órgão deliberativo;
- III. Comissões Permanentes;
- IV. Secretaria.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO



Art. 8º – A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do programa, sendo constituída por Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

Art. 9º – O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do PPGAS serão eleitos(as) por professores(as) credenciados(as) (permanentes e colaboradores), alunos(as) regulares e servidores técnico-administrativos do Programa, em Reunião Ampliada de Colegiado convocada pelo(a) Coordenador(a) do PPGAS, um mês antes de acabar seu mandato.

§ 1º São considerados elegíveis os(as) professores(as) efetivos(as) da UFMT, com Dedicção Exclusiva, credenciados(as) no quadro permanente do Programa.

§ 2º Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maioria simples dos votos dos membros presentes na Reunião Ampliada de Colegiado, sem distinção de peso entre as diferentes categorias (docentes, discentes e técnicos-administrativos).

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) eleitos(as) e nomeados(as) terão um mandato de dois anos, sendo permitido apenas dois mandatos consecutivos.

Art. 10 – Ao(A) Coordenador(a) do Programa compete:

- I. Representar o PPGAS interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;
- II. Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Ampliadas do Colegiado do PPGAS;
- III. Submeter à deliberação do Colegiado do Programa propostas de fixação de política acadêmica, administrativa e financeira do Programa;
- IV. Promover e supervisionar as atividades do Programa;
- V. Elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado;
- VI. Elaborar o Edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;
- VII. Designar as bancas para exame de qualificação das dissertações e de defesa do produto final e submeter à apreciação do Colegiado;
- VIII. Dar publicidade às bancas de defesa de produtos finais da Pós-Graduação;
- IX. Decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na



primeira reunião de Colegiado subsequente;

- X. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT, da Uniselva ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- XI. Preparar relatórios anuais circunstanciados às agências financiadoras das atividades acadêmicas do Programa, observados os seus prazos e normas, assim como à UFMT;
- XII. Fornecer informações do PPG para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;
- XIII. Consultar e prestar contas das atividades do Programa face às instâncias universitárias quando assim for necessário;
- XIV. Preparar a documentação necessária à avaliação quadrienal da CAPES e preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES ou outra que venha a substituí-la.
- XV. Convocar a Reunião Ampliada de Colegiado para eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPGAS, pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMT, no prazo máximo de 15 dias, após a realização das eleições.
- XVI. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT;
- XVII. Substituir o(a) orientador(a) nos termos do Art. 98, da Resolução 81/CONSEPE/2020.

Art. 11 – Compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos;
- II. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a);
- III. Auxiliar o(a) Coordenador(a) nas atividades executivas do PPGAS;
- IV. Propor ao Colegiado do Programa as medidas que considerar necessárias para a execução das atividades acadêmicas;
- V. Acompanhar a formulação e execução da política acadêmica ao nível nacional e da UFMT;
- VI. Orientar e esclarecer os(as) alunos(as) quanto à rotina acadêmica, prazos,



direitos e deveres.

Art. 12 – Em situações de impedimento do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), estes serão representados por membro do Colegiado indicado pelos demais.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO DO PPGAS

Art. 13 – O Colegiado do PPGAS é o órgão consultivo e deliberativo encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e contempla a diversidade do corpo docente e discente.

§ 1º O Colegiado do Programa é composto por:

- I. Coordenador(a) do PPGAS, presidente;
- II. Vice-Coordenador(a) do PPGAS;
- III. Um representante de cada uma das linhas de pesquisa de pesquisa, eleito pelos pares, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido em mandato contíguo apenas uma vez.
- IV. Um representante discente, eleito pelos pares, regularmente matriculados no Programa, com mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º Cada representação do Colegiado terá um membro suplente também eleito entre os pares.

§ 3º A composição do Colegiado será definida na mesma Reunião Ampliada de Colegiado que elege a nova coordenação e a nomeação dos membros eleitos se dará através de portaria emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMT.

§ 4º Os membros docentes do Colegiado deverão ser do quadro de docentes permanentes do PPGAS/UFMT.

Art. 14 – São atribuições do Colegiado:

- I. Aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;
- II. Aprovar o nome dos(as) orientadores(as) e, quando for o caso, o do(a) coorientador(a) e decidir sobre substituição de orientador(a) ou coorientador(a), quando se fizer necessário;
- III. Apreciar a indicação de docente ou pesquisador(a) externo(a) ao Programa, sugerido pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a);



- IV. Deliberar sobre a composição das Bancas Examinadoras para o exame de qualificação e defesa das dissertações propostas pelos(as) orientadores(as);
- V. Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua a Resolução 81/CONSEPE/2020 e este Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa, de acordo com o que preceitua a Resolução 81/CONSEPE/2020 e este Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa/cancelamento de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VIII. Deliberar, baseado em parecer de um(a) relator(a) membro do Colegiado, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos por discentes, em outro programa;
- IX. Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X. Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, conforme regras previstas neste regimento.
- XI. Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- XII. Propor aos(à) chefes de Departamento e diretores(as) de Institutos ou Faculdades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XIII. Credenciar e descredenciar os(as) docentes que integrarão o Programa, com base nos critérios da CAPES e nas Resoluções da UFMT;
- XIV. Estabelecer o regimento do Programa ou a sua alteração, submetendo-os à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG e do CONSEPE;
- XV. Aprovar Edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XVI. Apreciar e aprovar os critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas indicados pela Comissão de Bolsas;
- XVII. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGAS pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVIII. Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGAS.
- XIX. Reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo Regimento do Programa;



- XX. Contribuir e apreciar as propostas e planos do(a) Coordenador(a) para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os Relatórios por ele(a) preparados;
- XXI. Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões permanentes ou temporárias do programa e delegar competências às mesmas.

Art. 15 – O Colegiado fará reuniões mensais.

§ 1º As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época pelo Coordenador do Programa, com 48 horas de antecedência e com divulgação da pauta.

§ 2º Cada reunião do Colegiado do PPGAS deve ser registrada em ata e será assinada pelos presentes.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 16 – O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFMT conta com as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Bolsas;
- II. Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes;
- III. Comissão Editorial da Aceno – Revista de Antropologia do Centro-Oeste;
- IV. Comissão de Autoavaliação.

Art. 17 – A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador, por um representante docente, indicado pelo Colegiado, e um representante discente, escolhido por seus pares, com as seguintes atribuições:

- I. Indicar e submeter à apreciação do Colegiado os critérios para a alocação de bolsas e de seu acompanhamento;
- II. Selecionar os candidatos às bolsas de acordo com os critérios previstos;
- III. Fazer acompanhamento do desempenho dos alunos bolsistas por meio de análise de relatórios e rendimento nas disciplinas;
- IV. Deliberar sobre renovações, substituições e suspensões de bolsas.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois (2) anos, no caso de docentes, e de um (1) ano para discentes, sendo permitida a recondução.

Art. 18 – A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento será formada pelo Coordenador e por um representante docente de cada



linha de pesquisa, tendo por atribuições:

- I. Avaliar os relatórios anuais de produção docente e sugerir estratégias de elevação da produção em compatibilidade com as exigências da Capes;
- II. Indicar ao Colegiado o credenciamento de novos docentes, bem como o descredenciamento e/ou o credenciamento dos credenciados, com base em suas produções científicas;
- III. Indicar ao Colegiado possíveis mudanças de categoria dos docentes;
- IV. Observar a proporção de docentes permanentes em relação aos colaboradores, mantendo um patamar mínimo de 70% de permanentes.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 19 – A Comissão Editorial da ACENO – Revista de Antropologia do Centro-Oeste é constituída por docentes credenciados, eleitos pelo Colegiado do Programa e tem por atribuição:

- I. Garantir a publicação dentro da periodicidade prevista;
- II. Observar os critérios vigentes do Qualis Periódicos.

§ 1º Os integrantes da Comissão Editorial têm mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º A Comissão Editorial poderá criar um Comitê Editorial Júnior composto por discentes do PPGAS, com mandatos de um (1) ano, sendo permitida a recondução.

§ 3º Excepcionalmente, com anuência do Colegiado, participantes externos ao programa poderão compor a Comissão Editorial da Aceno.

Art. 20 – A Comissão de Autoavaliação (CAA) será constituída pelo(a) Coordenador(a) do programa, por um(a) representante docente de cada linha de pesquisa, um(a) representante discente, um(a) representante dos técnicos administrativos do PPGAS e um(a) representante dos(as) egressos(as), escolhidos por seus pares, com as seguintes atribuições:

- I. Seguir as Normas Complementares de Autoavaliação definidas pelo Colegiado do Programa, bem como indicar ao Colegiado mudanças e adequações a elas;
- II. Elaborar o Planejamento de Autoavaliação Anual, atrelado à missão do PPGAS, às exigências da CAPES para os cursos de Pós-Graduação na área



de Antropologia, bem como ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMT;

- III. Realizar as atividades de previstas em Norma Complementar de Autoavaliação;
- IV. Produzir relatórios e documentos analíticos que subsidiem os relatórios anuais que o PPGAS envia CAPES, como o Coleta Capes da Plataforma Sucupira, ou outra que vier a lhe substituir;
- V. Indicar à Coordenação e ao Colegiado do Programa as metas que devem ser perseguidas pelo PPGAS tendo em vista a Avaliação Quadrienal da Capes e o aperfeiçoamento contínuo do programa.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Autoavaliação terão mandato de dois (2) anos, no caso de docentes, técnicos-administrativos e egressos, e de um (1) ano para discentes, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA

Art. 21 – São atribuições da secretaria do Programa:

- I. Subsidiar administrativamente os trabalhos da Coordenação do Programa;
- II. Realizar as funções administrativas pertinentes às atividades do Programa;
- III. Atender as demandas administrativas apresentadas pelos(as) discentes e pelas comunidades acadêmica e externa.

TÍTULO III – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I – DOS(AS) DOCENTES E ORIENTADORES(AS)

SEÇÃO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 22 – A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa é da responsabilidade do seu Corpo Docente, credenciado nas categorias previstas em Portaria da CAPES e na resolução 81/CONSEPE/2020.

§ 1º Os(as) professores(as) serão credenciados como permanentes, colaboradores(as) e/ou visitantes, de acordo com as definições previstas em portaria própria da Capes sobre o tema.

§ 2º O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por portadores(as) de título de Doutor.

§ 3º Todos os integrantes do Corpo Docente deverão estar diretamente



engajados em pelo menos uma linha de pesquisa do Programa.

§ 4º Deverá ser respeitado o mínimo de 70% de professores permanentes.

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 23 – O credenciamento de docentes colaboradores e permanentes se dará de acordo com a Resolução 01/PPGAS/2018, que estabelece normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, ou outra que vier a lhe substituir, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O processo de credenciamento de docentes deverá atender a todos os critérios estabelecidos pela Área/CAPES, os definidos pelo Colegiado e em conformidade com a Resolução 81/CONSEPE/2020.

§ 2º O pedido de credenciamento deverá ser feito sob a forma de solicitação formal no sistema SEI, dirigida à Coordenação do PPGAS, devidamente instruída com a documentação comprobatória de cumprimento às exigências previstas na Resolução 01/PPGAS/2018.

§ 3º A coordenação do Programa deverá enviar os pedidos de credenciamento à Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento, que elaborará parecer deferindo ou indeferindo o pedido.

§ 4º O Colegiado do Programa deverá apreciar o parecer bem como a documentação do solicitante e decidir pelo aceite ou não do pedido de credenciamento.

§ 5º O Colegiado poderá optar pela publicação de Edital específico para credenciamento de docentes.

§ 6º A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento estabelecerá prazos de avaliação de desempenho e a validade do credenciamento.

Art. 24 – O descredenciamento ou a mudança de categoria de docente poderá

ocorrer:

I. Por deliberação do Colegiado do Programa, mediante avaliação de desempenho do(a) docente, realizada pela comissão permanente específica, conforme critérios estabelecidos neste Regimento Interno, na Resolução 01/PPGAS/2018 e portarias específicas da CAPES;

II. Por solicitação do(a) docente encaminhada e aprovada pela coordenação do Programa em caso de mudança de categoria;

III. Por solicitação do docente.



Parágrafo único – Em caso de descredenciamento do(a) docente-orientador(a), este(a) poderá manter a orientação dos(as) discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho de conclusão da Pós-Graduação.

SEÇÃO III – DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) E DO COORIENTADOR(A)

Art. 25 – Os(as) discentes regularmente matriculados no Programa Pós-Graduação em Antropologia Social deverão estar vinculados(as) a um(a) orientador(a) durante todo o período do curso.

Parágrafo único – É vedado que cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau seja orientador(a) de discente.

Art. 26 – É facultada ao(à) discente a solicitação de substituição de orientador, que deve ser encaminhada para deliberação ao Colegiado, acompanhada de justificativa circunstanciada e do aceite do(a) novo(a) orientador(a).

Parágrafo único – A substituição de orientador(a) somente poderá ocorrer antes de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, exceto em situações excepcionais, que serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado.

Art. 27 – É facultado ao(à) orientador(a) abdicar da orientação de discente, com justificativa circunstanciada, desde que o(a) discente ainda não tenha completado 50% do prazo de integralização do curso, mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo único – O(a) discente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar um(a) novo(a) orientador(a), caso contrário, a Coordenação deve determinar o(a) orientador(a) e, até que se efetive a nova orientação, o(a) Coordenador(a) assumirá a orientação.

Art. 28 – Cabe ao(à) professor(a) orientador(a):

- I. Elaborar plano de estudos dos(as) orientandos(as), contendo atividades e cronograma de execução;
- II. Autorizar, de acordo com os critérios do PPGAS, os pedidos de exame de qualificação e defesa de dissertação sob sua orientação;
- III. Presidir bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação dos(as) seus(suas) orientandos(as).

Art. 29 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do(a) orientador(a), o Colegiado do PPGAS indicará seu substituto, com anuência formal dos(as) professores(as) indicados(as) pela linha de pesquisa e anuência do(a) discente.

Art. 30 – Cada docente deverá ter até dois (2) orientandos(as) de Mestrado por ano letivo de entrada de nova turma, não ultrapassando o máximo de seis (6) orientações simultâneas.



§ 1º A cada Edital de seleção, o Colegiado determinará o número de orientações por docente de acordo com os critérios deste artigo e com a disponibilidade dos docentes.

§ 2º Em casos excepcionais, com aprovação do Colegiado de Curso o número máximo de orientações previsto no caput deste artigo poderá ser alterado.

Art. 31 – Para fins específicos e por sugestão do(a) orientador(a), a orientação poderá ser compartilhada por meio de coorientação, podendo o(a) coorientador(a) ser externo(a) ao corpo docente do PPGAS, cabendo ao(à) orientador(a) a responsabilidade pelo acompanhamento do projeto de pesquisa.

§ 1º A coorientação será formalizada através de processo protocolado ao Colegiado, via SEI, através de formulário específico disponibilizado pelo programa, assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a).

§ 2º No caso de docente externo, o estabelecimento de coorientação será específico para um(a) discente e não implica em credenciamento do(a) coorientador(a) no Programa.

§ 3º O(a) coorientador(a) deverá ser portador(a), no mínimo, do título de Doutor, salvo casos especiais, que serão submetidos à aprovação pelo Colegiado do Programa, mediante justificativa circunstanciada e formação acadêmica comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações.

CAPÍTULO II – DOS(AS) DISCENTES

Art. 32 – O corpo discente é formado por alunos(as) aprovados(as) em seleção e regularmente matriculados em atividades do PPGAS.

Art. 33 – É de responsabilidade do corpo discente eleger representantes para compor o Colegiado do PPGAS, a Comissão de Bolsas e a Comissão de Autoavaliação.

Parágrafo único – O mandato da representação discente, no Colegiado do PPGAS e nas demais comissões é de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 34 – São atribuições do corpo discente:

- I. Observar o cumprimento das normas deste Regimento;
- II. Apresentar o Relatório Semestral de Atividades (conforme modelo fornecido pelo Programa);
- III. Publicar os resultados das pesquisas em meios de divulgação científicos, em comum acordo com o(a) professor(a) orientador(a).



SEÇÃO I – DO INGRESSO

Art. 35 – Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado em Antropologia Social, portadores(as) de diploma de nível superior.

Art. 36 – O PPGAS não aceitará aluno(a) por transferência de matrícula.

Art. 37 – A seleção será realizada anualmente de acordo com regras divulgadas em Edital público, elaborado pela Coordenação do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O Edital deverá ser encaminhado para publicação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por um período delimitado não inferior a 15 dias.

Art. 38 – Para participar da seleção, os(as) candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

- I. Formulário de inscrição acompanhado de foto;
- II. Cópia digitalizada do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou documentação comprobatória assinada pela Direção ou Coordenação da Instituição de Ensino Superior de origem de que o(a) candidato(a) está em condições de concluir o curso de graduação (Colação de Grau) antes do período previsto para a matrícula no Programa. Neste caso, a matrícula do(a) candidato(a) aprovado(a) será condicionada à apresentação do diploma e/ou certificado de conclusão da graduação.
- III. Os(as) candidatos(as) que apresentarem diplomas emitidos por universidades estrangeiras deverão anexar as respectivas revalidações, conforme legislação vigente (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394/1996);
- IV. Histórico Escolar do curso de graduação (documento oficial);
- V. Currículo no Formato da Plataforma Lattes;
- VI. Cópias digitalizadas dos seguintes documentos pessoais: a) Carteira de Identidade (RG); b) CPF e certidão de regularidade do CPF emitida pelo site da Receita Federal; c) Título de eleitor; d) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral; e) Certidão de nascimento ou casamento; f) Certificado de reservista ou de dispensa de



- incorporação (para candidatos do sexo masculino);
- VII. Carta de Apresentação contendo: justificativa da escolha do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFMT; linha de pesquisa de interesse; conhecimento e razões do interesse na temática indicada; descrição de experiências em pesquisa e/ou ensino;
- VIII. Anteprojeto de Pesquisa com proposta preliminar de pesquisa, que deve explicitar e justificar o tema a ser investigado em consonância com as linhas de pesquisa do Programa;
- IX. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, salvo em caso de isenção;
- X. Candidatos(as) estrangeiros(as) devem apresentar documento de identificação emitido pelo Departamento da Polícia Federal, Visto de Permanência vigente e Passaporte;
- XI. Declaração de dedicação ao curso;
- XII. Termo de autodeclaração para candidatos(as) às vagas de Ações Afirmativas;
- XIII. No caso de candidato(a) proveniente de povos indígenas ou comunidades quilombolas, deve ser apresentada uma Carta de Anuência da comunidade, apresentando o(a) candidato(a);
- XIV. No caso de candidata(o) que seja Pessoa com Deficiência, apresentar laudo médico com CID.

Art. 39 – As etapas da seleção e os critérios de avaliação serão definidos em Edital específico aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 40 – O número de vagas será definido de acordo com o Art. 30 deste Regimento Interno e constará do Edital de cada processo seletivo, não implicando qualquer compromisso com o preenchimento total das vagas.

Art. 41 – O processo seletivo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social deverá ser conduzido por comissão constituída na seguinte forma:

§1º A banca deverá ser composta de três (3) titulares e um (1) suplente do quadro de docentes permanentes ou colaboradores, mantendo-se um mínimo de um(a) docente de cada linha de pesquisa do Programa, homologada pelo Colegiado;

§2º Os resultados preliminares e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.



SEÇÃO II – DA MATRÍCULA

Art. 42 – Serão matriculados no PPGAS, na condição de aluno(a) regular:

- I. Candidato(a) classificado(a) pelo processo seletivo, no período letivo para o qual obteve classificação;
- II. Estudante credenciado(a) por convênio de intercâmbio ou acordo cultural com instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 43 – O(a) candidato(a) aprovado(a), ou seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), deve efetuar a matrícula via Sistema Eletrônico da UFMT, conforme a data definida no calendário da instituição, através de formulário próprio fornecido pelo programa e os documentos de identificação e titulação.

§1º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no curso de Pós-Graduação, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§2º No caso de estudantes estrangeiros(as), de países não signatários da Convenção de Haia, os documentos deverão apresentar a autenticação pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou apostilamento outorgado pela autoridade consular do país emissor do documento.

Art. 44 – Os(as) discentes regulares deverão efetuar a matrícula semestralmente, no período fixado no Calendário Acadêmico da UFMT, em todas as fases de seus estudos, até a aprovação na banca de defesa.

Parágrafo único – A matrícula regular, com inscrição em disciplinas, será feita pelo(a) estudante de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos pela UFMT, via Sistema Acadêmico da Pós-Graduação, cujo acesso é fornecido pela instituição, com anuência e homologação do(a) orientador(a).

Art. 45 – O PPGAS poderá receber alunos(as) de outros Programas de Pós-Graduação nas seguintes condições:

§1º A inscrição em disciplinas optativas é permitida aos(as) alunos(as) matriculados(as) em outros cursos de Pós-Graduação da UFMT ou de instituições congêneres, mediante aceitação prévia do Colegiado e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, respeitando-se as regras e prazos da UFMT;

§2º É vedada a participação de alunos(as) que não sejam discentes regulares do PPGAS nas disciplinas obrigatórias do programa.



Art. 46 – O(a) discente poderá requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s), sem registro no histórico acadêmico, desde que não tenha completado trinta por cento (30%) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único – O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é feito por requerimento do estudante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em formulário próprio fornecido pelo Programa, encaminhando ao(à) Coordenador(a), com as devidas justificativas e a ciência do(a) orientador(a).

SEÇÃO III – DOS PRAZOS, TRANCAMENTOS E LICENÇAS

Art. 47 – Os pedidos de trancamento e licenças previstos nesta seção não têm efeito retroativo.

Art. 48 – A qualificação da dissertação de Mestrado será realizada no prazo máximo de dezoito (18) meses da data da matrícula inicial, podendo haver prorrogação.

§1º O pedido de prorrogação do exame de qualificação da dissertação será analisado pelo Colegiado, com base em critérios deste Regimento e da Resolução 81/CONSEPE/2020.

§2º Para solicitar prorrogação do exame de qualificação da dissertação o(a) discente deverá apresentar requerimento documentado, com a justificativa do pedido e o prazo pretendido, assinado, com parecer favorável do (a) orientador(a), encaminhado ao(à) Coordenador(a) do Programa, acompanhado de relatório parcial da dissertação e cronograma de desenvolvimento das atividades no período de prorrogação.

§3º A prorrogação, quando homologada pelo Colegiado, não poderá extrapolar o período de 3 (três) meses, podendo ser renovada por mais 3 (três) meses, desde que o(a) discente entre com um novo pedido.

Art. 49 – A prorrogação concedida ao exame de qualificação da dissertação não implica a prorrogação automática do prazo de defesa da dissertação que deverá ser solicitada em outro processo, via Sistema Eletrônico, quando se extrapolar o período de conclusão do Mestrado, conforme artigo 50 deste Regimento.

Art. 50 – O período de conclusão do Mestrado é de 24 meses, podendo haver prorrogação, e não poderá exceder os 30 meses, considerando-se o período entre as datas da primeira matrícula e da defesa da dissertação de Mestrado em banca pública.

§1º O pedido de prorrogação de conclusão do curso de Mestrado será analisado pelo Colegiado, com base em critérios deste Regimento e da Resolução 81/CONSEPE/2020.

§2º Para solicitar prorrogação no prazo de conclusão o(a) discente deverá apresentar requerimento documentado, com a justificativa do pedido e o prazo pretendido, assinado, com parecer favorável do(a) orientador(a),



encaminhado ao(à) Coordenador(a) do Programa, acompanhado de relatório parcial da dissertação e cronograma de desenvolvimento das atividades no período de prorrogação.

§3º A prorrogação, quando homologada pelo Colegiado, não poderá extrapolar o período de 3 (três) meses, podendo ser renovada por mais 3 (três) meses, desde que o discente entre com um novo pedido, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo.

§4º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo(a) orientador(a) e avaliados pelo Colegiado, será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no caput deste artigo, por um prazo máximo de 3 (três) meses, considerando o impacto dessa prorrogação na avaliação do PPGAS pela CAPES.

Art. 51 – O trancamento de matrícula não poderá extrapolar o prazo máximo de seis (6) meses.

Parágrafo único – Não haverá trancamento de matrícula no início do primeiro semestre e no final do quarto semestre do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do(a) aluno(a) em participar das atividades acadêmicas, devendo estes ser avaliados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 52 – A solicitação de trancamento de matrícula extingue o direito à prorrogação de prazo de integralização, salvo se por motivos de saúde.

Art. 53 – Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo(a) discente, com parecer favorável do(a) orientador(a), encaminhado ao(à) Coordenador(a) do curso;
- b) análise do requerimento pelo Colegiado, baseada em critérios internos e pesando a consequência para a avaliação do curso e possíveis problemas com elevação do tempo médio de integralização do curso.

Art. 54 – O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por laudo médico detalhado, com indicação do Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§1º O trancamento por motivo de saúde poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§2º Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em laudo médico.



Art. 55 – O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do(a) discente, sob aprovação do Colegiado.

Art. 56 – A(O) discente matriculado no PPGAS poderá usufruir de licença-maternidade ou licença-paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

§1º A(o) pós-graduanda(o) poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses e licença-paternidade por um prazo de 20 dias.

§2º A(o) aluna(o) bolsista deverá comunicar formalmente o afastamento temporário por licença-maternidade ou licença-paternidade durante a vigência da bolsa à agência de fomento, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação/nascimento/adoção.

§3º A continuidade de pagamento de bolsa durante a licença-maternidade ou licença-paternidade e prorrogação de licença, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

§4º Para a concessão das licenças maternidade ou paternidade, deverá ser feito o requerimento no Sistema Eletrônico de Informações da UFMT, dirigido à Coordenação do Programa Pós-Graduação, acompanhado da certidão de nascimento e atestado médico.

§5º A licença será concedida a partir da data especificada no documento atestando a licença maternidade ou paternidade, o nascimento ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO

Art. 57 – O(a) discente será desligado(a) do Programa em qualquer uma das seguintes situações:

- I. Se for reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- II. Se não realizar a matrícula em disciplinas nos prazos estabelecidos pela UFMT, caracterizando afastamento por não matrícula;
- III. Se, dentro do prazo máximo de integralização, não cumprir os créditos, não for aprovado(a) em exame de qualificação ou não for aprovado(a) em exame de defesa dissertação;
- IV. Em caso de duas (02) reprovações no exame de qualificação;
- V. A pedido do(a) interessado(a).

Art. 58 – O(a) discente que tenha sido desligado(a), por qualquer motivo,



poderá ser readmitido(a), desde que se submeta a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes.

Art. 59 – O(a) discente readmitido(a) por novo processo de seleção poderá requerer aproveitamento dos componentes curriculares já cumpridos, através de solicitação, via Sistema Eletrônico, em formulário próprio, ao Colegiado do Programa.

§1º Poderão ser reaproveitados os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, desde que os mesmos tenham sido concluídos em período não superior a 60 meses.

§2º A continuidade da relação de orientação está condicionada ao aceite do(a) orientador(a).

§3º O(a) discente readmitido(a) poderá fazer o Exame de Qualificação e defender a dissertação somente 12 meses após o reingresso.

SEÇÃO V – DO(A) DISCENTE ESPECIAL

Art. 60 – Estudantes graduados(as), não inscritos em cursos de Pós-Graduação, somente poderão requerer matrícula em disciplinas optativas, na condição de discente especial, desde que existam vagas disponíveis, mediante aprovação prévia do Colegiado e do(a) professor(a) responsável pela disciplina e respeitando-se as regras e prazos da UFMT para matrícula como discente especial.

§1º O(a) discente especial poderá cursar no máximo 120 horas, equivalentes a 8 créditos;

§2º O tempo máximo em que o(a) estudante poderá permanecer na condição de discente especial não excederá 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§3º A condição de discente especial não garantirá a permanência no programa, devendo o(a) interessado(a) submeter-se ao processo seletivo para ingresso como aluno(a) regular.

Art. 61 – É vedada a matrícula de discentes especiais nas disciplinas obrigatórias do Programa e no Estágio de Docência.

Art. 62 – Os créditos obtidos na forma prevista no Artigo 60 deste Regimento poderão ser validados pelo(a) discente regular do programa, para a integralização dos créditos exigidos pelo PPGAS, mediante solicitação à Coordenação, em formulário próprio.



CAPÍTULO III – DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

SEÇÃO I – DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 63 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – Cada crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 64 – Para conclusão do Mestrado em Antropologia Social, o(a) discente deverá:

- I. Ter integralizado todos os créditos e obtido a aprovação na defesa final da dissertação dentro do prazo mínimo de 12 meses e máximo de 30 meses;
- II. Ter integralizado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas sendo: doze (12) créditos relativos às disciplinas obrigatórias e doze (12) créditos relativos a disciplinas optativas ofertadas pelo PPGAS;
- III. Ser aprovado(a) em exame de qualificação;
- IV. Ser aprovado(a) na defesa pública de dissertação.

Art. 65 – Os(as) mestrandos(as) do PPGAS poderão aproveitar até quatro (4) créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, mediante a aprovação do Colegiado.

§1º O(A) discente deverá fazer a solicitação, em formulário próprio, disponibilizado pelo Programa, acompanhado de concordância do(a) orientador(a), do plano de ensino da disciplina em questão o comprovante de ter cursado a disciplina em documento oficial da instituição ofertante, onde conste carga horária e conceito recebido.

§2º É vedado o aproveitamento de créditos cursados em outros programas de Pós-Graduação em substituição às disciplinas obrigatórias do PPGAS.

SEÇÃO II – DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 66 – Os(As) discentes ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, através de exame realizado há menos de cinco (5) anos, com certificado emitido por instituição de ensino competente.

§1º Os(As) candidatos(as) brasileiros(as) não indígenas deverão apresentar proficiência na língua inglesa ou francesa.



§2º Os(As) candidatos(as) estrangeiros(as) deverão apresentar proficiência em língua portuguesa.

§3º Os(As) candidatos(as) indígenas, falantes da língua portuguesa, estão dispensados(as) do exame de Proficiência.

Art. 67 – Os(As) discentes ingressantes deverão apresentar o certificado de proficiência no ato da segunda matrícula.

Parágrafo único – A aprovação no exame de qualificação está condicionada à apresentação de certificado de proficiência em língua estrangeira.

CAPÍTULO IV – DOS COMPONENTES E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULARES

Art. 68 – O curso de Mestrado em Antropologia Social tem como componentes curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas, estágio docência e a realização de produto final na forma de dissertação, a ser apresentado e defendido em exame de qualificação e banca pública de defesa de produto final.

SEÇÃO I – DAS DISCIPLINAS

Art. 69 – As disciplinas obrigatórias são consideradas a base da formação do Mestre em Antropologia Social, através de ementas que versam sobre as teorias e metodologias da ciência antropológica, cujas denominações, créditos e ementas são as seguintes:

- I. Teoria Antropológica I (4 créditos):** Introdução ao pensamento antropológico, através da leitura e discussão de etnografias que contribuíram para a construção e desenvolvimento da disciplina. O curso organiza-se em torno das escolas e paradigmas teóricos que marcaram a fundação da antropologia, quais sejam: o evolucionismo, a escola sociológica francesa, o estrutural-funcionalismo britânico, a escola americana de “Cultura e Personalidade”.
- II. Teoria Antropológica II (4 créditos):** Estudo das proposições do pensamento antropológico nas últimas décadas do século XX através da leitura da bibliografia das diversas teorias que a disciplina desenvolveu. Estruturalismo francês e desdobramentos. Antropologia Interpretativa. A crítica pós-moderna.
- III. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Antropologia (4 créditos):** A pesquisa de campo em antropologia: técnicas e métodos empregados na Antropologia Social. Análise qualitativa e interpretação. A experiência etnográfica e as questões éticas e jurídicas vinculadas à pesquisa antropológica. Processo de elaboração de projeto de pesquisa.



Parágrafo único – A matrícula na disciplina de Teoria Antropológica II estará condicionada à aprovação em Teoria Antropológica I.

Art. 70 – São disciplinas optativas aquelas consideradas de formação complementar ao Mestre em Antropologia Social, com enfoques em campos e subcampos da Antropologia, cujas denominações, créditos e ementas são as seguintes:

- I. **Antropologia das Populações Afro-Brasileiras (4 créditos):** O campo de produção do conhecimento científico acerca das religiões de matriz africana e das populações afro-brasileiras. Formas expressivas afro-brasileiras. Processos de territorialização, territórios e políticas públicas. Movimentos sociais, diásporas e identidades.
- II. **Antropologia, Poder e Políticas Públicas (4 créditos):** A política e o poder como campo de análise antropológica. As estruturas de poder nas sociedades sem Estado. Políticas e Direitos humanos: as relações e conflitos entre a ética local e global. Antropologia e cidadania, movimentos étnico-culturais e novos atores.
- III. **Antropologia da Arte (4 créditos):** A arte como objeto de estudo antropológico. Arte como código sociocultural: principais tendências teórico-metodológicas. Arte e artisticidade. Estudo de diferentes formas expressivas das artes nos contextos urbanos, sociedades indígenas, comunidades negras, quilombolas e ribeirinhas.
- IV. **Antropologia da Música (4 créditos):** Antropologia da música e outras formas de constituição da música como objeto de estudo antropológico. Estudos comparativos da musicologia à etnomusicologia. Música como código sociocultural: principais tendências teórico-metodológicas. Estudos de diferentes gêneros musicais. Etnografias musicais indígenas, clássicas, modernas e recentes.
- V. **Antropologia do Brasil (4 créditos):** História do Pensamento Antropológico no Brasil. Dilemas de uma Antropologia do e no Brasil. Modelos teóricos acerca da formação da identidade nacional e diversidade cultural. Análise de temas contemporâneos. Discursos sobre a brasilidade e a antropologia.
- VI. **Antropologia da Saúde (4 créditos):** O desenvolvimento da antropologia da saúde, teorias e conceitos. As relações entre corpo, pessoa e sociedade, demonstrando a diversidade cultural existente no espaço e no tempo que envolve a relação entre estas noções dentro da reflexão antropológica. Modelos de itinerário terapêutico e intermedialidade nos processos de saúde-doença. A lógica dos sistemas médicos como produções culturais. Xamanismo e práticas de cura. Medicina Tradicional e Políticas Públicas. Processos de Medicalização e Contextos de Aflição em diferentes contextos.



- VII. **Antropologia Urbana (4 créditos):** A constituição do campo de estudos da antropologia urbana. A cidade como objeto de análise antropológica. Etnografias das cidades. Organização social do espaço. Redes, grupos e sociabilidades na e da cidade.
- VIII. **Cosmologia, Performances e Rituais (4 créditos):** Cosmologias, performances e rituais como campo de análise antropológica. Estudo dos diferentes sistemas simbólicos, com ênfase nas interpretações clássicas e contemporâneas da mitologia, do ritual e das representações cosmológicas em diferentes sociedades. As relações entre mito, sociedade e história. Teorias do ritual e da narrativa. Tempo e espaço social e concepções de cosmos. Etnografia da fala e da performance. Desafios do uso da noção de performance em pesquisas etnográficas.
- IX. **Cultura Popular e Patrimônio (4 créditos):** Discussão conceitual sobre cultura popular. Limites e possibilidades do uso do conceito. Dinâmicas e transformações da cultura popular. Reflexões atuais e ressignificações dos elementos da cultura popular no Brasil. A noção de patrimônio, políticas de patrimonialização e suas apropriações nas práticas sociais.
- X. **Etnologia Indígena (4 créditos):** A etnologia das Terras Baixas da América do Sul, suas principais temáticas e abordagens teórico-metodológicas. Esboço histórico e situação atual. Estudos comparativos acerca da cosmologia, mito, arte e ritual, organização social e parentesco. Etnografias Gê, Xingu, Alto Rio Negro, Tupi, Guiana, Pano, Alto Paraguai e outras.
- XI. **Etnicidades, territórios e conflitos (4 créditos):** Novos contextos de interação e conflitos interétnicos. O conceito de grupo étnico, identidades étnicas, conflitos e fronteiras culturais. Processos de etnogênese. Movimentos Sociais e a construção da nacionalidade. Política Indígena e Indigenismo. Comunidades, fluxos transnacionais e contextos de diáspora.
- XII. **Família e Parentesco (4 créditos):** Debates teóricos fundamentais da antropologia da família e do parentesco. Questões clássicas e atuais. Modelos e métodos de pesquisa. Análise de etnografias em contextos tradicionais e/ou urbanos.
- XIII. **Relações de Gênero e Sexualidade (4 créditos):** Reflexão sobre os conceitos de gênero e de sexualidade na Antropologia e em áreas afins. Análise das relações de gênero e da diversidade sexual em perspectiva comparada. Leitura crítica de etnografias clássicas e contemporâneas.
- XIV. **Pessoa e Corporalidade (4 créditos):** Os estudos de pessoa e corporalidade na Antropologia, da escola francesa de sociologia à antropologia contemporânea. Os diálogos com a Psicanálise, a Filosofia e as Artes nas Teorias do Sujeito. Individualismo moderno e as críticas



feminista, queer, pós-colonial e decolonial às concepções de identidade. Subjetividade, poder, agência e as identidades em performance/performatividade. Corpo e pessoa nas etnologias indígena e quilombola e nos campos da saúde, gênero e sexualidade. Interfaces com as Antropologias da Saúde e da Política.

- XV. **Tópicos Especiais em Antropologia I (2 créditos):** A ementa e a bibliografia da disciplina serão definidas pelo professor, permitindo o desenvolvimento de temas específicos de pesquisa.
- XVI. **Tópicos Especiais em Antropologia II (2 créditos):** A ementa e a bibliografia da disciplina serão definidas pelo professor, permitindo o desenvolvimento de temas específicos de pesquisa.
- XVII. **Tópicos Especiais em Antropologia III (2 créditos):** A ementa e a bibliografia da disciplina serão definidas pelo professor, permitindo o desenvolvimento de temas específicos de pesquisa.
- XVIII. **Tópicos Especiais em Antropologia IV (2 créditos):** A ementa e a bibliografia da disciplina serão definidas pelo professor, permitindo o desenvolvimento de temas específicos de pesquisa.
- XIX. **Tópicos Especiais em Antropologia V (4 créditos):** A ementa e a bibliografia da disciplina serão definidas pelo professor, permitindo o desenvolvimento de temas específicos de pesquisa.
- XX. **Tópicos Especiais em Antropologia VI (4 créditos):** A ementa e a bibliografia da disciplina serão definidas pelo professor, permitindo o desenvolvimento de temas específicos de pesquisa.
- XXI. **Tópicos Especiais em Antropologia VII (4 créditos):** A ementa e a bibliografia da disciplina serão definidas pelo professor, permitindo o desenvolvimento de temas específicos de pesquisa.
- XXII. **Tópicos Especiais em Antropologia VIII (4 créditos):** A ementa e a bibliografia da disciplina serão definidas pelo professor, permitindo o desenvolvimento de temas específicos de pesquisa.

SEÇÃO II – DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 72 – O aproveitamento em cada disciplina deverá ser avaliado mediante a elaboração de trabalhos, observadas as exigências e recomendações dos(as) respectivos(as) professores(as).

Parágrafo Único – Os conceitos deverão ser entregues dentro do prazo fixado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Programa, de acordo com o calendário geral da UFMT.



Art. 73 – O aproveitamento em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00)
- II. B – Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a 8,99)
- III. C – Regular, com direito a crédito (Nota de 7,00 a 7,99)
- IV. R – Reprovado, sem direito a crédito (Nota <7,00)
- V. AD – Aproveitamento de disciplina – aprovado em disciplina cursada em outra instituição ou curso de Pós-Graduação na UFMT.

§ 1º Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) alunos(as) que obtiverem os conceitos A, B ou C em cada disciplina e nela tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º O(A) aluno(a) só poderá fazer exame de qualificação após a conclusão de todos os créditos em disciplinas.

Art. 74 – O(A) aluno(a) bolsista não poderá ter dois conceitos “C” ou um conceito “R” em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

SEÇÃO III – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 75 – O Estágio de docência é uma disciplina curricular obrigatória para alunos(as) bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMAT e estabelece a participação do(a) aluno(a) em atividades de ensino em cursos de graduação da UFMT, nas seguintes condições:

§ 1º A disciplina deverá ser acompanhada pelo(a) orientador(a) ou outro(a) professor(a) designado(a) por ele(a).

§ 2º O(A) discente deverá informar ao Colegiado a realização do Estágio mediante apresentação de um plano de Estágio, conforme modelo disponibilizado pelo PPGAS.

§ 3º Para integralização curricular, o estágio de docência totalizará dois (2) créditos.

§ 4º Findo o Estágio de Docência, o(a) discente deverá encaminhar formulário de avaliação, conforme modelo disponibilizado pelo PPGAS, que deverá ser apreciado e homologado pelo Colegiado e encaminhado à Comissão de Bolsas para registro.



SEÇÃO IV – DO PROJETO DE PESQUISA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO PRODUTO FINAL

Art. 76 – Os projetos de pesquisa dos(as) docentes permanentes e colaboradores(as), que sejam do quadro efetivo da UFMT, deverão estar registrados no Sistema de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e poderão contemplar a participação dos seus orientandos.

Art. 77 – Os projetos de pesquisa a serem realizados com povos indígenas deverão observar as normativas vigentes referentes a pesquisa em Terra Indígena.

Art. 78 – O exame de qualificação de dissertação é obrigatório, obedecendo as seguintes orientações:

- I. O exame de qualificação será solicitado pelo(a) aluno(a), mediante processo encaminhado à Coordenação, após o cumprimento dos créditos curriculares, com anuência do(a) orientador(a), no prazo de trinta dias antes da data agendada para a qualificação;
- II. A Banca Examinadora será assim composta: o(a) orientador(a) e 2 (dois) examinadores(as), sendo no mínimo 1 (um) interno ao Programa, e 1 (um) suplente;
- III. É facultada a participação do(a) co-orientador(a) na banca de qualificação;
- IV. Para qualificar-se o(a) candidato(a) apresentará uma versão preliminar da dissertação que deverá conter: plano da dissertação, cronograma de finalização e dois capítulos.
- V. A solicitação será feita ao Colegiado, protocolada via SEI, em formulário próprio fornecido pelo programa e acompanhado de histórico escolar atualizado e do Certificado de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.
- VI. Na qualificação, o(a) aluno(a) será arguido sobre o conjunto da documentação apresentada;
- VII. O(A) aluno(a) será *Aprovado(a)* ou *Reprovado(a)*;
- VIII. Em caso de reprovação, o(a) aluno(a) terá o prazo máximo de noventa dias, para submeter-se a um novo exame.

Art. 79 – Tendo cumprido todos os créditos em disciplinas e tendo sido aprovado(a) no exame de qualificação, o(a) aluno(a), com anuência do(a) orientador(a), fará o requerimento por Sistema Eletrônico de Informação (SEI) à Coordenação do PPGAS, solicitando a defesa de dissertação, no prazo mínimo de trinta dias antes da sua realização, anexando ao processo os seguintes documentos:



- I. Formulário específico, conforme modelo fornecido pelo PPGAS, onde constem os membros da banca e suas respectivas informações de contato e filiação institucional;
- II. Versão final da dissertação em formato eletrônico (PDF);
- III. Histórico atualizado.

§ 1º A Banca Examinadora será constituída por três (3) professores titulares e um (1) suplente, sendo um deles orientador, que presidirá a banca; um dos membros titulares deverá ser externo ao Programa e o suplente da banca poderá ser do quadro docente do PPGAS ou externo ao Programa.

§ 2º O(A) coorientador(a) poderá presidir a banca com a autorização do(a) orientador(a).

§ 3º Em caso de impedimento do(a) orientador(a), ele(a) ou a coordenação do programa poderão indicar professor(a) do quadro docente do PPGAS para a presidência, com homologação do Colegiado;

§ 4º Em casos excepcionais, a banca examinadora poderá propor previamente à defesa a reformulação da dissertação, indicando o(s) objetivo(s) dessa reformulação, a ser feita em um prazo máximo de 45 dias.

§ 5º Não caberá recurso à decisão da Banca Examinadora, tomada por maioria simples de votos.

§ 6º É vedada a participação, na comissão examinadora de dissertação, de docentes que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta tais como relações de parentesco, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral.

Art. 80 – A Sessão de defesa de dissertação será realizada de forma pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, e ocorrerá de acordo com o seguinte fluxo:

- a) Apresentação da dissertação pelo(a) discente por um período não superior a 20 minutos;
- b) O tempo de arguição de cada membro da Banca Examinadora será de 20 minutos;
- c) O(A) discente terá até dez (10) minutos para responder à cada arguição;
- d) Após as arguições, os membros da banca se reúnem em sessão confidencial de julgamento de Produto Final;
- e) A promulgação do Resultado Final será feita aos presentes na sessão;



- f) A Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: *Aprovado* ou *Reprovado*;
- g) A Banca Examinadora poderá recomendar a publicação da dissertação ou sua indicação para possíveis premiações;
- h) Assinatura de Ata de Defesa da Dissertação pela Comissão Examinadora e pelo(a) discente, em documento físico ou eletrônico via SEI;
- i) Encaminhamento da Ata de Defesa à Secretaria do Programa para as devidas providências.

Art. 81 – Após a aprovação e com as correções sugeridas pela banca e atestados pelo(a) orientador(a), o(a) aluno(a) terá o prazo de trinta (30) dias para depositar a dissertação na secretaria do PPGAS, com a entrega de um (01) arquivo digital da dissertação e dois (2) exemplares impressos, encadernados com capa dura: um (01) destinado ao(a) orientador(a), um (01) destinado ao arquivo do PPGAS.

Parágrafo único – A pedido do(a) orientador(a), devidamente justificado, o Produto Final poderá ser mantido em acervo reservado por período de até dois anos, renovável uma vez pelo mesmo período, devendo o pedido ser entregue no momento do depósito.

Art. 82 – A formatação final da dissertação deverá estar de acordo com as normas da ABNT em vigor.

Art. 83 – Para a obtenção do diploma de mestre o(a) discente deverá abrir processo de homologação do Produto Final que será encaminhado, via Sistema Eletrônico de Informações, à Secretaria do Programa, contendo os seguintes documentos:

- I. Versão final da dissertação em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- II. Termo de autorização para publicação de teses e dissertações no Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- III. Histórico escolar;
- IV. Ata da sessão de defesa do Produto Final, assinada pelo discente e por todos os integrantes da banca;
- V. Certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFMT;
- VI. Formulário de solicitação de emissão do diploma;
- VII. Cópia digitalizada de documento de identificação com foto.



TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social serão regidas por este Regimento e pela Resolução 81/CONSEPE/2020, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação da UFMT, pelo Regimento Geral e Estatuto da UFMT, e pelos termos de Convênios ou Acordos específicos que venham a ser celebrados com entidades públicas ou privadas, financiadoras de Projetos, obedecida a legislação pertinente em vigor.

Art. 86 – Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Colegiado do PPGAS, respeitando as normas da Universidade.

Art. 87 – O presente regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, tornando todos os outros nulos.